

dados aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar da categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico — SUAS — processo I, aberto pelo aviso n.º 24233/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, 19 de dezembro de 2011, a qual foi homologada por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 24 de outubro de 2012. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Rute Catarina dos Santos Gomes *a)* — 16,25 valores
- 2.º Ana Sofia Calado Cordeiro — 11,25 valores
- 3.º Susana Patrícia Rodrigues Heitor Martinho — 11,25 valores
- 4.º Paula Alexandra Tomé Barbosa — 11,00 valores

a) Detentor de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida

24 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente, *Carlos Fernando Fra-zão Correia*.

306490599

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 15119/2012

Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. presidente, de 14 de agosto de 2012, foi alterada composição do júri inicialmente designado, do procedimento concursal a que se refere o aviso n.º 24234/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro.

Nestes termos, o júri passa a ter a seguinte composição:

Arménio Octávio Carvalho Ribeiro, técnico superior, engenheiro de ambiente no município de Murça, na qualidade de presidente;

João Paulo Mendes Fraga, técnico superior, diretor do departamento de administração, finanças e modernização, em regime de substituição, do município de Mirandela, na qualidade de 1.º vogal efetivo, substituindo o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

José Rodrigues Paredes, técnico superior, engenheiro florestal do município de Alijó, na qualidade de 2.º vogal efetivo;

Raimundo Manuel Alvaro Serrão Maurício, veterinário, professor do instituto politécnico de Bragança, na qualidade de 1.º vogal suplente;

Maria de Lurdes Cicouro Galvão, engenheira zootécnica, professora do instituto politécnico de Bragança, na qualidade de 2.º vogal suplente.

14 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*, Dr.

306486249

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 15120/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Fernando António Calado, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4, em 01/10/2012.

23 de outubro de 2012. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

306491108

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extrato) n.º 15121/2012

Doutor António Carlos Ferreira Rodrigues Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 79.º e alínea *d)*, do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que em sessão pública da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul de 6 de fevereiro de 2012, foi deliberado aprovar a alteração aos seguintes artigos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul:

Capítulo 2.1 — artigo 9.º, artigo 10.º, n.º 2 do artigo 12.º, artigo 13.º, artigo 14.º, artigo 15.º; capítulo 4 — artigo 29.º; capítulo 5.1 — artigo 33.º; capítulo 5.2 — artigo 35.º; capítulo 5.3 — artigo 36.º, artigo 40.º; capítulo 6.1 — artigo 45.º; capítulo 7 — artigo 50.º; capítulo 8.2 — artigo 55.º; capítulo 11 — artigo 68.º; capítulo 12 — artigo 69.º

A referida alteração foi objeto de discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do citado decreto-lei, cujo relatório que acompanhou a versão final, foi aprovado em reunião do Executivo Municipal de 27 de janeiro de 2012.

Para constar mandei publicar este Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, tendo assim dada publicidade nos termos do artigo 149.º do referido diploma legal.

21 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

Deliberação

Doutor António Carlos Ferreira Rodrigues Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:

Faz saber que na Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, na sua sessão ordinária de 6 de fevereiro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 27 de janeiro de 2012, a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º e para os efeitos do disposto no n.º 4, alínea *c)*, do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto.

21 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

ANEXO

Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul

CAPÍTULO 2.1

Áreas urbanas

Artigo 9.º

Índice de utilização do solo

O Índice de utilização do solo, máximo, a observar nos espaços urbanos será de 1,5, exceto nos casos previstos no artigo 10.º

Artigo 10.º

Alinhamentos e cérceas

1 — Nestas áreas, e enquanto não existirem planos de urbanização e ou de pormenor aprovados, as características das edificações a realizar ficam limitadas pelas dos edifícios envolventes, atendendo-se para o efeito ao alinhamento de fachadas, cércea dominante e índice de ocupação do conjunto em que se inserem, sendo irrelevante a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura dominante do conjunto.

2 — Admite-se, excecionalmente e sob fundamentação, que nas novas construções ou nas ampliações de edifícios existentes o índice de utilização do solo previsto no artigo 9.º seja ultrapassado, em situações de colmatção e ou para a correta integração volumétrica e de alinhamentos, com os edifícios contíguos.

Artigo 12.º

Profundidade

- 1 —
- 2 — Os pisos destinados a comércio, indústria, artesanato ou armazém em edifícios de habitação serão de admitir se situados em cave ou rés do